



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DO AMBIENTE

REGULAMENTO DA COMISSÃO PEDAGÓGICA DA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DO AMBIENTE DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 1.º

Objeto e natureza

1 – A Comissão Pedagógica da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores, adiante designada abreviadamente por Comissão, é o órgão colegial consultivo das atividades de ensino e aprendizagem promovidas pela Faculdade.

2 – O presente regulamento não se sobrepõe às normas legais nem estatutárias, prevalecendo estas em qualquer situação de contradição.

Artigo 2.º

Composição

1 – A Comissão é composta pelos seguintes elementos:

- a) Os diretores dos cursos da responsabilidade da Faculdade;
- b) Por um estudante representante de cada um dos cursos da responsabilidade da Faculdade.

2 – Caso qualquer dos membros a que se refere a alínea a) do número anterior seja diretor de mais do que um curso, cabe ao Presidente da Faculdade indicar qual ou quais os docentes do curso que completarão a composição da Comissão até que se garanta a paridade relativamente ao número de estudantes.

3 – A Comissão elege o seu Presidente de entre os membros referidos na alínea a) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 3.º

Presidente da Comissão

1 – O Presidente é eleito por maioria absoluta dos membros da Comissão em efetividade de funções, por um período de 2 anos, renovável consecutivamente até um máximo de 3 vezes.

2 – O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro por si designado de entre aqueles a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo anterior.

3 – Compete ao Presidente da Comissão, designadamente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Comissão, abrindo e encerrando as reuniões e dirigindo os trabalhos;
- b) Declarar ou verificar as vagas da Comissão e promover as diligências necessárias para as substituições devidas, nos termos dos Estatutos;
- c) Coordenar todos os processos eleitorais que sejam da responsabilidade da Comissão;
- d) Propor a criação e constituição de comissões eventuais;
- e) Exercer as demais funções que a Comissão, no âmbito das suas competências, lhe confira.

4 – Na fase de transição de mandatos, o Presidente da Comissão exerce funções até à eleição do novo Presidente, sendo responsável pela organização do respetivo processo eleitoral.

5 – Quando o Presidente não puder garantir o disposto no número anterior, cabe ao decano, de entre os membros da Comissão, assegurar tais funções.

Artigo 4.º

Secretário

1 – A Comissão tem um Secretário.

2 – O Secretário é eleito, por um período de 1 ano, por maioria simples, de entre os membros referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º.

3 – Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente no âmbito das reuniões, bem como elaborar as atas.

4 – Intervém como suplente do Secretário, quando ocorra a sua ausência ou impedimento, o membro presente mais recente de entre os membros referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º.

Artigo 5.º

Competências da Comissão

1 - À Comissão compete o exercício das competências delegadas pelo Conselho Pedagógico da Universidade dos Açores

2 – À Comissão compete ainda:

a) Pronunciar-se sobre o regulamento de atividades académicas;

b) Pronunciar-se sobre o regime de precedências e prescrições;

c) Pronunciar-se sobre o calendário académico proposto pela reitoria;

d) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas;

e) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

f) Dar parecer sobre a criação, modificação ou extinção de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados pela Faculdade;

g) Propor ao conselho Pedagógico o seu Regulamento;

h) Pronunciar-se, por solicitação superior, ou por iniciativa própria, sobre qualquer matéria de interesse para a Faculdade que conheça ou possa conhecer uma dimensão pedagógica.

Artigo 6.º

Reuniões e quórum

1 – A Comissão reúne ordinariamente quatro vezes por ano, segundo calendário a estabelecer na última reunião de cada ano civil e no quadro do planeamento da Universidade.

2 – Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões ordinárias, ditadas por circunstâncias impeditivas excepcionais, devem ser comunicadas pelo Presidente a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

3 – A convocatória da reunião ordinária deve ser feita com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

4 – A Comissão pode reunir extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa própria, a pedido do Presidente da Faculdade, ou de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, devendo o pedido ser apresentado por escrito e acompanhado dos assuntos a serem tratados, incluindo toda a documentação que aos mesmos respeite, só se considerando o pedido efetuado quando toda essa documentação tenha sido entregue.

5 – A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas antes da data da reunião.

6 – Nas convocatórias das reuniões, que podem ser efetivadas por ofício ou correio eletrónico, devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, bem como toda a documentação que aos mesmos respeite.

7 – A convocatória considera-se válida sempre que haja comprovação da respetiva receção.

8 – A Comissão só pode deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

9 – Não se verificando na primeira convocação o *quórum* previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, podendo a Comissão deliberar desde que estejam presentes mais de um terço do número legal dos seus membros com direito a voto, facto que deve ser expressamente referido nessa convocatória.

10 – Da convocatória referida no número anterior, apenas podem constar assuntos incluídos na anterior ordem do dia, no todo ou em parte, conforme decisão do Presidente, não podendo a Comissão deliberar sobre quaisquer outros.

Artigo 7.º

Comissões eventuais

1 – Sob proposta do Presidente, a Comissão pode aprovar a constituição de Comissões Eventuais para a análise e preparação de assuntos específicos.

2 – Na deliberação da Comissão devem constar:

a) Os objetivos da Comissão Eventual;

b) A enumeração das competências que se revelem necessárias para o cumprimento dos objetivos;

c) A constituição da Comissão Eventual, respeitando o princípio da paridade dos corpos representados na Comissão e cujo número de membros não pode ser inferior a dois nem superior a quatro;

d) O número de horas de afetação à Comissão Eventual de cada um dos seus membros, por semana;

e) O prazo de duração da Comissão Eventual.

3 – Da deliberação a que se refere o número anterior é dado conhecimento ao Serviço da Reitoria para efeitos de registo.

Artigo 8.º

Votações

1 – As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que por disposição legal, estatutária ou regulamentar se exija maioria qualificada.

2 – Conforme dispõe o artigo 30.º do CPA, não são permitidas abstenções em deliberações de carácter consultivo.

3 – Com exceção para os casos estatutariamente previstos não é permitido o voto por correspondência.

4 – As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são sempre tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação. As restantes votações, salvo disposição em contrário, são realizadas por votação nominal, devendo votar primeiro os vogais e, por fim, o Presidente.

5 – Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, procede-se imediatamente a nova votação. Se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria simples é suficiente.

6 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

7 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação. Se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

8 – Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria simples é suficiente.

9 – Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

Artigo 9.º

Atas

1 – De cada reunião será lavrada uma ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, incluindo a especificação das ausências, justificações e eventuais substituições, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, e as decisões do Presidente, bem como as declarações de voto, quando as houver.

2 – As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte ou, sempre que assim seja deliberado pela Comissão, no final da reunião a que respeitam, sendo assinadas, após a sua aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

3 – Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata poderá ser aprovada na reunião a que disser respeito, mas em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

4 – As deliberações da Comissão só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores, e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

5 – Os membros da Comissão podem fazer constar da ata uma declaração de voto até 24 horas após o fim da reunião a que respeite.

6 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

7 – Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações da Comissão serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

8 – Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respetiva ata de qualquer intervenção sua, quando entreguem versão escrita após a respetiva leitura.

9 – Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

Artigo 10.º

Disponibilização de informação

A informação relativa às reuniões da Comissão, incluindo convocatória, ordem do dia, documentação de apoio e atas, é disponibilizada a todos os membros do órgão

diretamente, por correio eletrónico ou através de qualquer outro meio digital ou plataforma tecnológica de acesso restrito.

Artigo 11.º

Integração de lacunas

A integração de lacunas do presente Regulamento é efetuada nos termos do artigo 10.º do Código Civil.

Artigo 12.º

Alteração

1 – Pode apresentar propostas de alteração ao presente Regulamento qualquer membro da Comissão em efetividade de funções.

2 – As propostas de alteração ao presente Regulamento são aprovadas por maioria absoluta dos membros da Comissão em efetividade de funções.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico da Universidade dos Açores, verificada pela Reitoria a sua legalidade e conformidade com a lei, os Estatutos e os regulamentos da Instituição.